# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022

## PREGÃO ELETRÔNICO 42/2022

O Município de Vale do Sol, CNPJ nº 94.577.574/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO 42/2022, homologada em 08/11/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 03.652.030/0001-70, situada Rodovia BR480, 795, município de Barão de Cotegipe, RS, representada por João Ricardo Giacomel, CPF nº 839.620.850-68, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital Pregão Eletrônico 42/2022, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

**1 – OBJETOS**

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados abaixo conforme proposta vencedora do Edital da PREGÃO ELETRÔNICO 42/2022, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

| Item | Quan | Un | Medicamento | Laboratório | (R$) Registrado |
|---|---|---|---|---|---|
| **2** | 1.500 | Comprimido | Aciclovir 200mg comprimido - 268370 | Pharlab Cx/500 | 0,170 |
| **23** | 15.000 | Comprimido | Atenolol 50mg comprimido - 267517 | Biolab Cx/30 | 0,060 |
| **49** | 6.500 | Comprimido | Dexclorfeniramina, maleato 2mg comprimido - 267645 | Brainfarma Cx/20 | 0,060 |
| **57** | 20.000 | Comprimido | Digoxina 0,25mg comprimido - 267647 | Pharlab Cx/30 | 0,165 |
| **108** | 20.000 | Comprimido | Losartana potássica 50mg comprimido - 268856 | Brainfarma Cx/30 | 0,055 |
| **112** | 10.000 | Comprimido | Metoclopramina 10mg comprimido - 267312 | Belfar Cx/20 | 0,063 |
| **115** | 10.000 | Comprimido | Metoprolol, succinato 25mg comprimido - 276656 | Accord Cx/30 | 0,230 |
| **116** | 40.000 | Comprimido | Metoprolol, succinato 50mg comprimido - 276657 | Accord Cx/30 | 0,385 |
| **117** | 30.000 | Comprimido | Metoprolol, succinato 100mg comprimido - 276658 | Accord Cx/30 | 0,610 |
| **118** | 10.000 | Comprimido | Metronidazol 250mg comprimido - 267717 | Brainfarma Cx/20 | 0,165 |
| **122** | 800 | Bisnaga | Neomicina + bacitracina pomada 5mg/g +250UI/g - bisnaga 10gr - 273167 | Belfar | 1,800 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **123** | 70.000 | Comprimido | Nifedipino 10mg comprimido - 267728 | Brainfarma Cx/30 | 0,150 |
| **132** | 65.000 | Cápsula | Omeprazol 20mg cápsula - 267712 | Belfar Cx/56 | 0,075 |

**2 – VIGÊNCIA**

2.1 - A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

2.2 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto nº 1639/2012, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3 – CONTRATO**

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebradas notas de empenhos específicas com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.8.

**4 – PREÇOS**

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do no item 1 - objetos.

**5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 – As solicitações de fornecimento à contratada por parte do município de Vale do Sol, serão feitas por escrito, através de Nota de Empenho.

5.2 – As Notas de empenho serão encaminhados por meios eletrônicos.

5.3 – A entrega deverá ser efetuada na Farmácia Municipal, sito a rua Arno Ulmann, 377, Centro, Vale do Sol, RS, no prazo máximo de 20 dias após o pedido.

5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições do pedido de empenho, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento

**6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não efetuar a entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**7 – PENALIDADES**

7.1 Em caso de não entrega serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

B – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

C – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação**: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**8 – FISCALIZAÇÃO**

8.1 – Cabe ao município proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e dias de entrega.

8.2 – Os fiscais do município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

8.3 – As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao contratado, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

**9 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**10 – FORO**

10.1 - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Vale do Sol, RS, e pela EMPRESA REGISTRADA, em duas vias de igual teor e forma.

Município de Vale do Sol, 08 de novembro de 2022.

_____
**Maiquel Evandro Laureano Silva**
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

_____
**Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**
CNPJ: 03.652.030/0001-70

**Cassio Guilherme Alves**
Assessor Jurídico Municipal
OAB-RS 83.510

Testemunhas

**Rejane Behling Gehrke**
CPF: 761.111.780-87

**Maiquel Roberto Durante**
CPF: 719.179.500-04